



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017
Proc. Administrativo nº 05/2017

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a **Prefeitura Municipal de Sebastião Barros** e o escritório **João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí

CONTRATADO: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP: 64.049-440, neste ato representada pelo Sr. JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, 1909, Ed. Sun Place, apto 1202, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP: 64.049-512.

As partes acima, têm entre si justo e acertado, por este instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 05/2017, considerando as normas contidas no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso V, ambos Lei n.º Federal 8.666, de 21/06/1993, quanto à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017** para contratação de serviços técnicos de natureza singular, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para recuperação e recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017**, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 05/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos referidos serviços dispostos na Cláusula Primeira, será realizado a título de honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento), sobre valores que venham a ser revertidos em benefício do município.

Paragrafo Único – O pagamento pela prestação dos serviços poderá ser feito por repartição do precatório/ estorno, mediante desmembramento dos honorários advocatícios do montante total a ser recebido pelo Município Contratante, antes dos valores serem depositados em conta com vinculação específica para despesas com a educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INCISO I - Arcar com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

INCISO II – Efetuar o pagamento ao Contratado na forma descrita neste termo Contratual;

INCISO III – Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar os compromissos assumidos no presente Termo;

INCISO IV - Permitir acesso do Contratado, a toda documentação da Prefeitura e Secretaria Municipais, para o bom desempenho de seus trabalhos.

INCISO V – Outorgar Instrumento de Mandato com poderes de Cláusula *ad judícia*, habilitando a Contratada a representa-lo em juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

INCISO I - Prestar os serviços, nas quantidades e especificações solicitadas e autorizadas pelo Gestor Municipal;

INCISO II - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

INCISO III - Atender imediatamente a toda e qualquer intercorrência que vier ocorrer inerente ao objeto do respectivo Contrato.

INCISO IV - Obedecer aos prazos processuais em que o Município é signatário, e, também, em caso de consultoria e assessorias, estipulados pelo CONTRATANTE.

INCISO V - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos.

INCISO VI - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

INCISO VII - Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas que vier a apresentar problema;

INCISO VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela não prestação dos serviços ensejados;

INCISO IX - Responsabilizar-se pela não prestação dos serviços fora dos prazos estabelecidos;

INCISO X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A prestação do serviço, consubstanciada no presente contrato foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **36 (trinta e seis) meses**, contada da data de sua assinatura ou até a execução total dos serviços, na hipótese do que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelas possibilidades e prazos máximos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

O contrato ora celebrado não importará em Exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os Contratantes recorrer a prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha necessitar, desde que diversos dos serviços do objeto do presente contrato, assim como o contratado poderá prestar seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços, objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass

entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor designado para fiscalizar o Contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -
PI
Fls. _____
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Sebastião Barros (PI), 26 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
Onélio Carvalho de Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
João Ulisses de Brito Azêdo
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: